



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3247 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

EMENTA: "INSTITUI O JORNAL ESTUDANTIL ON LINE NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra do Piraí o Jornal Estudantil On Line a ser realizado nas Escolas da Rede Pública do Município.

Parágrafo Único - O Jornal poderá ser criado com auxílio de instituições e iniciativas públicas e privadas, para disponibilização e exibição on line de forma gratuita.

Art. 2º - O Jornal Estudantil On Line tem como objetivo a interação entre alunos, pais, professores, promovendo e estimulando a capacidade dos discentes na escrita, leitura, interpretação, raciocínio lógico, cultura e a socialização, além de ser um meio de tornar públicas as ações e notícias relevantes destas Unidades.

Art. 3º - A implantação do jornal ocorrerá por meio de divulgação de matérias escritas ou mídia de vídeo que poderão inclusive ser afixadas nos murais das próprias escolas e mediante publicação nas mídias sociais (facebook, youtube etc.).

Art. 4º - O corpo docente de cada instituição de ensino municipal poderá viabilizar os meios pedagógicos, divulgação e publicação dos textos e matérias jornalísticas realizadas pelos alunos com o auxílio de coordenação a ser definida na própria Unidade Escolar, que poderá inclusive servir para complementação e avaliação dos educandos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 5º - O jornal tem como escopo fundamental fomentar matérias do cotidiano dos alunos, que poderão ainda utilizar-se deste meio para tratar de assuntos relevantes a vida escolar, campanhas educativas, além de incentivar a escrita e leitura.

§ 1º - Não poderá ser produzidas matérias de cunho ofensivo, desrespeito, que denigrem a imagem, apologia ao crime, bullying, inclusive informações sobre pessoas sem prévio consentimento/autorização do mesmo, a fim de evitar ofensa a integridade moral de qualquer pessoa.

§ 2º - Essencial ser utilizada uma linguagem simples e de fácil entendimento, de expressão jovial e moderna na produção dos trabalhos e atividades afetas ao programa.

Art. 6º - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação poderão instituir os meios para implantação do Jornal Estudantil On Line, em conjunto com a Direção das Escolas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 05 de fevereiro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO - PRESIDENTE

Projeto de lei nº 057/2019

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves